



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 008/2005.



Cordeirópolis, 17 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Recebido(a) em 21/10/2005
Às 16:15 Horas
Paulo César Tamiazo
Protocolo
Coordenador de Secretaria

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissão vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insignes legisladores que brilhantemente compõem esse magnânimo **Poder Legislativo** do Município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

Acontece, porém, que diariamente, o segmento público responsável pelo setor Educacional, isto em qualquer esfera de governo, deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis aos educandos.

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes na administração pública, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular dos órgãos.

Na história da humanidade verificamos que o atendimento ao público, em todos os segmentos da sociedade, sempre foi um fato de preocupação dos governantes, sendo que nossa cidade também está presente neste contexto. Hoje o município passa por um crescimento demográfico, tendo um aumento substancial no número de alunos matriculados, diante dessa situação o **Executivo Municipal**, ao enviar esta propositura de lei, pretende atender solicitação do **Departamento de Educação e Cultura**, dotando o Setor Educacional do município deste profissional, cujo intuito precípua é de oferecer bem estar social aos alunos atendidos nos **Centros de Educação Infantil** do município. Providência quando necessárias, devem ser tomadas, sob perna de omissão, porém sempre direcionadas a prestação dos melhores serviços aos educandos e tranquilidade aos pais.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

continua



Para perfeito esclarecimento do assunto, faço junta por cópia, a Comunicação Interna do Departamento de Educação e Cultura, Declaração e o Impacto Orçamentário.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: DEC
A: Secretaria Administrativa

Prezado Senhor,

Após reunião com o exmo. Senhor prefeito municipal ficou decidida a criação do emprego público de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) para atuar nos Centros de Educação Infantil do Município.

Esse cargo vai substituir a função de pajem que atuam nesses centros. Além da mudança de nomeclatura que acompanha o termo utilizado nos Referenciais Curriculares Nacionais (RCNs) da Educação Infantil do Ministério da Educação (MEC).

Outra mudança se refere ao nível de formação exigido. Para ocupar essa função, a pessoa deverá ter formação de nível médio, modalidade normal (magistério), normal superior ou pedagogia.

Os cargos não terão ocupação automática e serão preenchidos à medida que as vagas forem surgindo por conta da ampliação no atendimento de nossas creches, principalmente em 2006.

Atualmente, as crianças ficam com profissionais que tem a formação de licenciatura apenas 4 das 10 horas que permanecem nas creches. Com esses profissionais, a cobertura será total.

Para tanto solicitamos a criação do seguinte emprego público no Departamento de Educação e Cultura.

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	REF	CH
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	15	04	40

Atenciosamente,

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Responsável



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº

9/2005

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Art. 1º - O *Quadro de Pessoal Permanente* da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à *Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações*, fica alterado conforme abaixo consta:

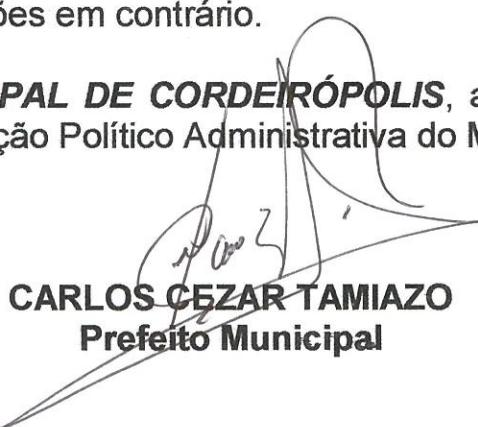
QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE –
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
				Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	15	04	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de outubro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 013 de 22/09/1993.

Especificação Da Despesa	Exercício de 2005	Exercício de 2006	Exercício de 2007
Despesas Correntes			
Despesas de Custeio			
Pessoal			
Pessoal Civil			
Pessoal e Encargos Sociais			
15 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	30.102,75	120.411,00	120.411,00
TOTAL	30.102,75	120.411,00	120.411,00
13º Salário	2.508,75	10.034,25	10.034,25
Férias (1/3)	1.114,92	4.459,67	4.459,67
Cesta Básica	3.786,50	15.145,20	15.145,20
Seguro COSESP	238,50	954,00	954,00
Contrib P/o INSS (21%)	6.906,94	27.627,64	27.627,64
Contrib.P/o FGTS (8,5%)	2.795,67	11.182,61	11.182,61
TOTAL	47.454,03	189.814,37	189.814,37

A despesa em tela representa, em 2005, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de % e %, respectivamente.

Cordeirópolis, 17 de outubro de 2004.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que preconiza o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARA, na qualidade de Ordenador de Despesa da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, que as despesas decorrentes da criação de empregos públicos, de que trata o Projeto de Lei (Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações), que esta sendo enviado através da Mensagem nº 0 /04, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2005 e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2005 a 2007, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei Complementar em pauta atende o que dispõe o inciso III, do artigo 37 e o § 1º do artigo 169, da Constituição Federal/88.

Cordeirópolis, 17 de outubro de 2004.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 9, de 21 de outubro de 2005, do Executivo Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 9, de 21 de outubro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9, 21 de outubro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 9, de 25 de outubro de 2005, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que ensejasse a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 9, de 25 de outubro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 188/2005 - CMC

Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.

Senhor Prefeito:

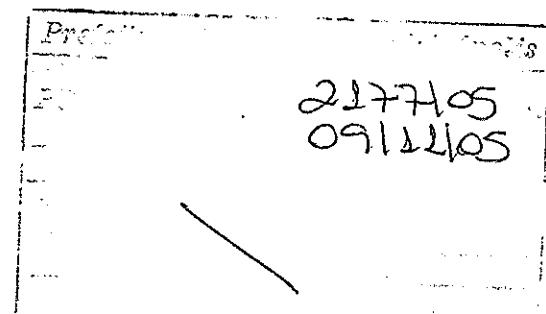
Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2399 a 2403, proveniente da aprovação de Projetos de Lei e de Lei Complementar, na 37ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. CRISTIANO ANTÔNIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2401

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere a Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – QUADRO 07

<i>SITUAÇÃO ANTIGA</i>				<i>SITUAÇÃO NOVA</i>			
Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref.	C.H.
				Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	15	04	40

Art. 2º. – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 9 de novembro de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



**Lei Complementar nº 094
de 09 de novembro de 2005**

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à *Lei Municipal Complementar nº 013/93, com posteriores alterações*, fica alterado conforme consta:

**QUADRO DE PESSOAL CELETISTA PERMANENTE - DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA - QUADRO 07**

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant	Ref	C.H.
				Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)	15	04	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 09 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 09 de novembro de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração